



# LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

## Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

### Aprova o Orçamento do Estado para 2023

#### PROPOSTA DE ADITAMENTO

##### Título I Disposições gerais

##### CAPÍTULO III Disposições relativas à Administração Pública

##### SECÇÃO II Outras disposições sobre trabalhadores

##### [NOVO] Artigo 24.º- A

##### Concursos para doutorados contratados a termo

1 - As instituições do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, bem como as instituições privadas financiadas por recursos financeiros nacionais ou europeus, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua versão atual, estão obrigadas a abrir concursos até seis meses antes do termo dos contratos dos doutorados para categoria da carreira de investigação científica ou da carreira de docente do ensino superior, de acordo com as funções desempenhadas pelo doutorado contratado, no âmbito de contratos-programa plurianuais a outorgar pela entidade financiadora e a instituição, nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, na sua redação atual.

2 - São aditados aos mapas de pessoal os postos de trabalho que resultem dos concursos descritos no número anterior.

**Nota Justificativa:**

A precariedade da carreira científica em Portugal é um problema real para o qual docentes e investigadores têm exigido soluções, sendo que a competitividade do país, para mais num mundo globalizado, depende da sua capacidade de inovação, o que por sua vez exige a valorização das carreiras científicas.

O objeto do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de junho, na sua redação atual, descreve, como objetivo do regime jurídico que consagra, a estimulação do emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento; a promoção do rejuvenescimento das instituições que integram o Sistema Científico e Tecnológico Nacional; a valorização das atividades de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico e de gestão e comunicação de ciência e tecnologia nessas instituições. Aspirações, apenas, uma vez que o sistema assenta em contratos a termo, certo ou incerto, com duração máxima de seis anos, após os quais outros se podem suceder - mais uma vez, com a duração máxima de seis anos.

O resultado está à vista: há, em Portugal, investigadores com mais de 50 anos, e 20 de trabalho, que continuam vinculados a contratos a termo, o que é não só indecoroso como pelo menos contrário a uma economia do conhecimento e favorecedor daquilo que é conhecido como a fuga de cérebros, *luxo* a que o país evidentemente não se pode dar.

Cita-se o Relatório de Avaliação da Implementação do Programa de Estímulo ao Emprego Científico, da autoria da Comissão de Avaliação constituída por Despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior com o n.º 349/2020, de 10 de janeiro, que impressivamente conclui que “A consolidação do emprego científico requer que as instituições científicas e de ensino superior “profissionalizem” a atividade de investigação e desenvolvimento. Assim, devem prever percursos profissionais para os investigadores que integrem posições remuneradas, com condições de acesso claramente previstas, uma parte substancial das quais ocupadas por detentores de contratos de trabalho por tempo indeterminado.”<sup>1</sup> Mas mais: cita-se o Programa do Governo, que se afirma empenhado em “Reforçar a valorização do emprego científico, incluindo o reforço do regime do contrato de trabalho como regra para investigadores doutorados, garantindo o reforço das carreiras de investigação e de docência para níveis adequados à dimensão de cada instituição (...)”.<sup>2</sup>

Vai neste sentido a presente proposta.

---

<sup>1</sup> Página 3.

<sup>2</sup> Programa do XXIII Governo Constitucional, página 164.